



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 8/2026

Sessão do dia 24 de março de 2026 às 16:00 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 37/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Hoje

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): IGOR LUIZ COSTA LEMOS (ATLETA - 605794)

Data de Nascimento: 30/09/2000

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, §1º, inciso I do CBJD

Denúncia:

IGOR LUIZ COSTA LEMOS, atleta da equipe do FIGUEIRENSE SAF, BID nº 605.794 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Outro motivo. Expulsei de forma direta aos 10 minutos do segundo tempo, por conduta violenta o atleta Igor Luiz Costa Lemos camisa, numero 70, da equipe do Figueirense, por acertar com o cotovelo o atleta Cassio de Amorim de Deus numero 11 da equipe adversária, na altura da boca, cortando o lábio e havendo sangramento do atleta atingido. Informo que o atleta expulso saiu de campo normalmente e o atleta atingido foi atendido e continuou na partida." O ato perpetrado pelo atleta acima citado pode ser aferido nas imagens da partida (<https://www.youtube.com/watch?v=8nKTDab9hOI>), em especial no minuto 1:38:01. Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: 213, inciso III do CBJD.

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Informo que após o terceiro gol da equipe do Carlos Renaux aos 19 minutos do segundo tempo, foi arremessado vindo da torcida mandante no setor B um copo com liquido não identificado em direção aos atletas da equipe visitante que estavam no momento da comemoração próximo ao setor da ocorrência. Saliento que o o objeto arremessado não atingiu ninguém."

"(...)3 - Informo que apos a marcação do 3 Gol da equipe do Carlos Renaux as 19 min. 2/t, foi arremessado da Torcida do Figueirense SAF F.C., no Setor B, em direção aos atletas da equipe visitante no momento que os mesmos estavam comemorando o Gol; Informo ainda que o objeto arremessado nao atingiu ninguém." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****4º COMISSÃO DISCIPLINAR**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação: " (...)2 - Informo que aos 19 min. do 2º tempo ocorreu a exibição de faixas vindo da torcida organizada do Figueirense SAF F.C., com os seguintes dizeres; Não somos fãs de canalhas, Fora ditadores, Fora Prisco, Fora Lages e Conselho Omissor, informo ainda que foi solicitado ao Comandante do Policiamento presente no Estádio Major Farias, para a retirada das faixas e o mesmo alegou que não seria possível a retirada das mesmas, tendo em vista a possibilidade de eminente conflito; (...)". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD e art. 15, § 3º, inciso II do Regulamento Geral das Competições FCF.

2 Autos nº 39/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA**Jogo: CRICIÚMA x CAMBORIÚ SAF - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:****Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS (ATLETA - 177531)

Data de Nascimento: 10/03/1987

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, §1º, inciso I do CBJD

Denúncia:

RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 177.531 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Aos 49 minutos do 1º tempo, expulsei de forma direta, o Sr. Rodrigo Fagundes de Freitas, nº 03, jogador da equipe Criciúma. Por conduta violenta ao golpear a nuca do adversário com uso do braço fora da disputa de bola. Após a expulsão o mesmo deixou as imediações do campo de jogo sem oferecer resistência e o jogador atingido recebeu atendimento médico e continuou na partida." O ato perpetrado pelo atleta acima citado pode ser aferido nas imagens da partida (<https://www.youtube.com/watch?v=Hnrv2ETsGQQ>), em especial no minuto 1:11:10. Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): HYGOR RIBEIRO DE SOUSA (ATLETA - 509630)

Data de Nascimento: 02/07/2000

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

Denúncia:

HYGOR RIBEIRO DE SOUSA, atleta da equipe do CAMBORIÚ SAF, BID nº 509.630 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Ao 33 minutos do 2º tempo, expulsei de forma direta, o Sr. Hygor Ribeiro de Souza, nº 14 da equipe Camboriú. Por jogo brusco grave ao pisar na perna do seu adversário com uso de força excessiva na disputa de bola. informo que o jogador atingido recebeu atendimento médico e continuou no jogo e o jogador expulso deixou as imediações do campo de jogo sem oferecer resistência." O ato perpetrado pelo atleta acima citado pode ser aferido nas imagens da partida (<https://www.youtube.com/watch?v=Hnrv2ETsGQQ>), em especial no minuto 2:06:04. Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

3 Autos nº 41/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON**Jogo: JARAGUÁ x CAÇADOR - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2026 Data: Horário:****Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): MARCOS FARIAS JUNIOR (ATLETA - 795695)

Data de Nascimento: 21/06/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

MARCOS FARIAS JUNIOR, atleta da equipe do JARAGUÁ, BID nº 795.695 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. expulsei de forma direta o atleta Marcos Farias Junior, nº 9, da equipe Jaragua, por puxar seu adversário Nicolas Silva da Silva fora da disputa de bola e, em seguida, desferir um soco com o punho fechado no rosto do mesmo. Após a expulsão, o atleta deixou o campo de jogo sem oferecer resistência e sem causar maiores problemas, dirigindo-se normalmente ao vestiário."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): NICOLAS SILVA DA SILVA (ATLETA - 758291)

Data de Nascimento: 02/12/2005

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Denúncia:

NICOLAS SILVA DA SILVA, atleta da equipe do CAÇADOR, BID nº 758.291 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. : expulsei de forma direta o atleta Nicolas Silva da Silva, nº 3, da equipe Caçador, por, após receber um soco no rosto de seu adversário Marcos Farias Junior, revidar desferindo também um soco com o punho fechado no rosto do referido atleta. Após a expulsão, o atleta deixou o campo de jogo sem oferecer resistência e sem causar maiores problemas, dirigindo-se normalmente ao vestiário."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): LUIS GUSTAVO HENKEL (ATLETA - 814953)

Data de Nascimento: 16/08/2006

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD.

Denúncia:

LUIS GUSTAVO HENKEL, atleta da equipe do JARAGUÁ, BID nº 814.953 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. expulsei de forma direta o atleta Luis Gustavo Henkel, nº 3, da equipe Jaraguá, por impedir uma clara oportunidade de gol de seu adversário ao puxá-lo, impedindo seu avanço em direção à meta. Após a expulsão, o atleta deixou o campo de jogo sem oferecer resistência e sem causar maiores problemas, dirigindo-se normalmente ao vestiário."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

4 Autos nº 42/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: AVAÍ x FIGUEIRENSE SAF - RECOPA 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): LUIZ HENRIQUE ARAUJO SILVA (ATLETA - 381191)

Data de Nascimento: 18/03/1999

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II, do CBJD/2009.

Denúncia:

LUIZ HENRIQUE ARAUJO SILVA (381.191), atleta nº 08 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O JOGADOR NÚMERO 8 DA EQUIPE DO AVAÍ SENHOR LUIZ HENRIQUE ARAUJO SILVA, QUE ENCONTRAVA-SE NO BANCO DE RESERVAS DE SUA EQUIPE, POR IR EM DIREÇÃO AO QUARTO ÁRBITRO DE FORMA GROSSEIRA E OFENSIVA PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVAS "PARA O JOGO SEU PORRA, TU TA DE SACANAGEM, PARA ESSA PORRA" O MESMO TEVE QUE SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS. APÓS EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

Denunciado(a): AVAI FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20058)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

AVAI FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida INFORMO QUE A EQUIPE DO AVAI ENTROU NO CAMPO PARA O PROTOCOLO DE INICIO COM 4 MINUTOS DE ATRASO, ATRASANDO ASSIM A PARTIDA EM 4 MINUTOS NO SEU INICIO. INFORMO QUE AOS 13 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO CAIU NO CAMPO DE JOGO DUAS PIPAS VINDO DE FORA DO ESTÁDIO SENDO RETIRADAS PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM. (conforme link da rede social Instagram: <https://www.instagram.com/reel/DV7DSeygNdV/>) INFORMO QUE AOS 7 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FORAM ACESOS SINALIZADORES NO LOCAL DESTINADO A TORCIDA VISITANTE." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 206 e 213, inciso I, § 3º ambos do CBJD/2009, este último em CONCURSO MATERIAL cc Artigo 15, inciso IX, do RGC/2026.

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE SAF (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AOS 7 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FORAM ACESOS SINALIZADORES NO LOCAL DESTINADO A TORCIDA VISITANTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso I, §§ 2º e 3º, do CBJD/2009.

5 Autos nº 43/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: NAÇÃO x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): YALLISSON RIBEIRO RIOS (ATLETA - 951875)

Data de Nascimento: 20/05/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD.

Denúncia:

YALLISSON RIBEIRO RIOS, atleta da equipe do BARRA, BID nº 951.875 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Expulsei o atleta da equipe do Barra F.C Sr. Yallisson Ribeiro Rios por impedir uma clara oportunidade de gol atingindo com um calço o tornozelo esquerdo de seu adversário. O referido atleta saiu de campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

6 Autos nº 44/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE SAF (MANDANTE), entidade de prática desportiva, conforme relatado em Ofício pelo Diretor de Competições Especiais da FCF e em súmula pelo Árbitro da partida: "DESCUMPRIMENTO DO ANEXO I DO REC POR PARTE DE AMBAS AS EQUIPES, UMA VEZ QUE NÃO REGISTRARAM O NÚMERO MÍNIMO DE 23 ATLETAS PARA A PRIMEIRA RODADA." "INFORMO QUE A PARTIDA TEVE SEU INÍCIO ATRASADO EM 14 MINUTOS DEVIDO À FALTA DE AMBULÂNCIA." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 206, do CBJD/2009 cc Artigo 29, do REC/2026 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Anexo I, do REC/2026.

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (CLUBE - 00390)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (VISITANTE), entidade de prática desportiva, conforme relatado em Ofício pelo Diretor de Competições Especiais da FCF e em súmula pelo Árbitro da partida: "DESCUMPRIMENTO DO ANEXO I DO REC POR PARTE DE AMBAS AS EQUIPES, UMA VEZ QUE NÃO REGISTRARAM O NÚMERO MÍNIMO DE 23 ATLETAS PARA A PRIMEIRA RODADA." "INFORMO QUE A EQUIPE DO CARLOS RENAUX INICIOU A PARTIDA CONTRA O FIGUEIRENSE SAF COM 08 ATLETAS. NO RETORNO DO INTERVALO, AO SER INFORMADO PELO TREINADOR DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, QUE A MESMA APRESENTOU-SE COM APENAS 07 ATLETAS, APÓS SUPOSTA LESÃO DO ATLETA Nº 3. AOS 20 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, APÓS A EXPULSÃO DO ATLETA Nº 02 DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, A PARTIDA FOI ENCERRADA POR INSUFICIÊNCIA NUMÉRICA DE JOGADORES DA REFERIDA EQUIPE." (SIC) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 205 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Anexo I, do REC/2026.

7 Autos nº 45/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: JOINVILLE x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: art. 191, inciso III do CBJD.

Denúncia:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme ofício advindo do Diretor de Competições Especiais Sr. Carlos Fernando Crispim, há relato do descumprimento, por parte da EPD ora citada, do Regulamento Específico da Competição, em especial do Anexo I (evento 1 dos autos). De fato, ao se analisar a documentação acostada no evento 3 dos autos, se constata que a EPD JOINVILLE ESPORTE CLUBE participou da partida supra citada somente com 17 (dezessete) atletas regulares, infringindo assim o disposto no Anexo I do Regulamento Específico da Competição que determina:

ANEXO I CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB-15 "A" DE 2026 CALENDÁRIO DE REGISTRO DE ATLETAS

Os clubes que ainda não tiverem, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol para a disputa do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional Sub-15 "A" de 2026, terão que providenciar perante a Federação Catarinense de Futebol o pedido de registro e/ou transferência de atletas para completar o número mínimo legal de 23 (vinte e três) jogadores, a partir da data em que foi realizada a reunião do Conselho Técnico e até 1 (um) dia útil antes do início da 1ª rodada da competição, sendo limitado a 50 (cinquenta) atletas para cada clube.(...) (grifei).

Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do art. 191, inciso III do CBJD.

8 Autos nº 46/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (CLUBE - 00390)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (VISITANTE), entidade de prática desportiva, conforme relatado em Ofício pelo Diretor de Competições Especiais da FCF e em súmula pelo Árbitro da partida: "DESCUMPRIMENTO DO ANEXO I DO REC POR PARTE DO CLUBE

ATLÉTICO CARLOS RENAUX, UMA VEZ QUE NÃO REGISTRARAM O NÚMERO MÍNIMO DE 23 ATLETAS PARA A PRIMEIRA RODADA."

"INFORMO QUE A EQUIPE VISITANTE CARLOS RENAUX APRESENTOUSE PARA A PARTIDA COM 08 ATLETAS APTOS PARA JOGAR.

INFORMO QUE, NO INTERVALO DA PARTIDA, O ATLETA DA EQUIPE VISITANTE, SR. MATHEUS HASS DA SILVA, NÚMERO 11, SE LESIONOU E NÃO RETORNOU PARA O SEGUNDO TEMPO. INFORMO QUE, AOS 05 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O ATLETA SR. VITOR SILVA DE SOUZA, NÚMERO 02, DA EQUIPE VISITANTE CARLOS RENAUX, SE LESIONOU. A PARTIDA FOI PARALISADA E AGUARDOU-SE DOIS MINUTOS PARA ATENDIMENTO. APÓS AVALIAÇÃO, O MÉDICO INFORMOU QUE O ATLETA NÃO TERIA CONDIÇÕES DE CONTINUAR NA PARTIDA. A COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE VISITANTE INFORMOU QUE NÃO HAVIA ATLETAS RESERVAS DISPONÍVEIS. EM VIRTUDE DISSO, NÃO HOUE NECESSIDADE DE AGUARDAR 30 MINUTOS, POIS NÃO HAVIA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. INFORMO QUE, AOS 07 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, A PARTIDA FOI ENCERRADA POR INSUFICIÊNCIA DE ATLETAS DA

EQUIPE VISITANTE CARLOS RENAUX." (SIC) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 205 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Anexo I, do REC/2026.

9 Autos nº 47/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: CARAVAGGIO x PORTO - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): OTHAVIO VELLASQUE TRINDADE (ATLETA - 709490)

Data de Nascimento: 29/05/2006

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Denúncia:

OTHAVIO VELLASQUE TRINDADE, atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 709.490 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0 e 9.0) o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Por dar um soco no rosto do seu adversário fora da disputa da bola. Informo que o jogador do porto que sofreu a agressão aos 29 minutos do primeiro tempo o senhor João Pedro Medeiros Sodré foi atendido em campo, após o atendimento o jogador continuou no jogo normalmente. Informo que não ouve sangramento no jogador agredido." (item 7.0) "(...)Informo que expulsei diretamente o senhor Othavio Vellasque Trindade do caravaggio camisa número 7 por dar um soco no rosto do jogador adversário o senhor João Pedro Medeiros Sodré, após a expulsão o jogador saio de campo normalmente." (item 9.0)

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 19 de março de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI

Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Secretaria do TJD/FUT/SC